



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser contratado até: 14/03/2025

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante: Vereadores

Responsáveis pela demanda: Airton Lucas de Oliveira, Júnio César de Oliveira, Luiz Antônio Alves, Sílvio Artur Daiola e Túlio Moreira dos Reis

E-mail: secretaria@camaraconquista.mg.gov.br	Telefone fixo: (34) 3353-1199
--	-------------------------------

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Responsáveis pela fiscalização: Airton Lucas de Oliveira, Júnio César de Oliveira, Luiz Antônio Alves, Sílvio Artur Daiola e Túlio Moreira dos Reis

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Equipamento/material permanente
<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de curso com a Empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA para treinamento de 05 (cinco) participantes, no curso no Participação no 617º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: “Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável”.

Descrição da necessidade da contratação:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

Descrição dos resultados pretendidos:

Contribuição no aperfeiçoamento dos conhecimentos e aplica-los em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso): Não há

Descrição dos requisitos necessários à contratação: Não há

Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não há providências a serem adotadas previamente à contratação.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento: Não há

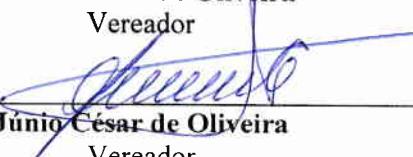
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

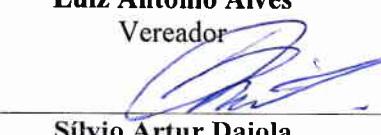
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conquista/MG, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.


Airton Lucas de Oliveira
Vereador


Júnio César de Oliveira
Vereador


Luiz Antônio Alves
Vereador


Sílvio Artur Daiola
Vereador


Túlio Moreira dos Reis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

TERMO DE AUTUAÇÃO

Eu, Mayara Faria Bizinoto, Diretora Administrativa e Financeira, que digitei e subscrevi, cumprindo o disposto na legislação pertinente, procedo à autuação do processo que tem como objeto a Contratação de curso com a Empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para treinamento de 05 (cinco) vereadores" conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, como Processo Administrativo nº 04/2025, para constar, lavro e assino o presente termo.

Conquista/MG, 07 de março de 2025.


Mayara Faria Bizinoto
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A necessidade de oferecer capacitação adequada aos vereadores solicitantes, ofertando assim o necessário para desempenho de suas atribuições.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de natureza não continuada, razão pela qual o contrato não poderá sofrer prorrogações.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para suprir a demanda apresentada, se poderia considerar a possibilidade da contratação de capacitação junto a empresas privadas. Contudo, cada profissional aborda o tema de um curso de uma forma única, e há uma confiança dos vereadores em questão junto ao palestrante Dr. Jarbas de Souza Silveira e à empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A capacitação será ministrada pelo palestrante já citado, cujo resumo de currículo segue abaixo:

- Advogado, Graduado em Direito pela Unisep, Faculdade de São Lourenço-MG;
- Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus;
- Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG – janeiro de 2014 a dezembro de 2016.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Será contratada, para a capacitação dos vereadores solicitantes, a **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

Não há alinhamento com o PCA, uma vez que o mesmo não foi elaborado no exercício anterior.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se, com a contratação, a eficaz capacitação, garantindo o conhecimento necessário para que o vereador possa desempenhar suas atividades de fiscalização.

9. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

Não há providências pendentes.

10. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de treinamento que contempla tema importante relativos à atividade e necessidade do vereador a ser atendida, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Conquista/MG, 11 de março de 2025.


Mayara Faria Bizinoto
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda (Requisição), que pleiteia a contratação da empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública LTDA, submetemos à sua apreciação o Termo de Referência para a devida aprovação, em cumprimento, ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Conquista/MG, 11 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdemiro Caetano Braga Junior".

Valdemiro Caetano Braga Junior
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa **GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de curso de capacitação para vereadores da Câmara Municipal de Conquista, de acordo com especificações e proposta em anexo.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, e cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de documentos que comprovem sua notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O curso será ministrado em Brasília - DF, cujo conteúdo programático está dividido em 04 (quatro) dias.

Serão abordados os seguintes temas:

Terça-feira:

- Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-feira:

- Instrumentos eficientes de arrecadação e autonomia tributária; aspectos jurídicos fundamentais a tributação no Brasil; estruturação do sistema tributário nacional e suas bases constitucionais

Quinta-feira:

- Classificação de tributos locais e seus impactos na gestão pública; o estado e seu poder de polícia; potencialidades e limites da gestão tributária em nível local; normas jurídicas e deveres fiscais na administração pública

Sexta-feira

- Combate à sonegação fiscal e planejamento tributário ético; ética, legalidade e controle nas práticas tributárias; ferramentas para prevenção de fraudes tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados é essencial para a execução do cronograma proposto, que abrange temas estratégicos como **inovações na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável**.

Considerando a crescente complexidade das políticas fiscais e a necessidade de modernização dos processos administrativos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados para garantir a implementação eficaz dessas diretrizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

A abordagem de **princípios fundamentais da gestão pública** visa aprimorar a eficiência, a transparência e a tomada de decisão no setor, promovendo boas práticas alinhadas às exigências normativas e ao interesse público. Da mesma forma, a aplicação de **inovações estratégicas** busca otimizar os recursos e fortalecer a governança, enquanto o **desenvolvimento tributário sustentável** assegura um equilíbrio entre arrecadação e crescimento econômico, contribuindo para um sistema fiscal mais justo e eficiente.

Dessa forma, a contratação permitirá a capacitação dos agentes públicos e a implementação de soluções inovadoras, resultando em benefícios diretos para a administração pública e a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Foi escolhida a empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, por se tratar de empresa que possui ampla experiência, atuando na seara pública e possuindo em seu quadro funcional grande diversidade de profissionais capacitados para atuar nas mais diversas áreas relacionadas à gestão pública, além disso há a confiança do vereador em questão quanto à empresa e ao palestrante Dr. Jarbas de Souza Silveira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- 5.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.1.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- 5.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.7. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azereedo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- 5.2.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 5.2.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 5.2.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- 5.2.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no ato da inscrição, de forma antecipada, por se tratar da única forma de efetivação da mesma. Deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento será devolvido.

6.3. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

6.4. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

7.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azereedo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

8.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

10.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

10.2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei nº. 14133/21:

10.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada possui em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de capacidade técnica que comprove que o mesmo tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

10.2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização do responsável técnico pela capacitação: formação acadêmica, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

10.2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

Conquista/MG, 11 de março de 2025.

Valdemiro Caetano Braga Junior
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

Ailton Lucas de Oliveira

Ailton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016
NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA	NUMERO 209	COMPLEMENTO APT 902
CEP 30.575-260	BAIRRO/DISTrito BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ENDERECO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM		UF MG
TELEFONE (31) 3201-7366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 12:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210603041

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2300416048

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 MAIO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ /
Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10409884 em 18/05/2023 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 232677794 - 15/05/2023. Autenticação: D90556314FEFB8D5883BFB9317754A667E61B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/267.779-4 e o código de segurança pk7g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/267.779-4	MGP2300416048	15/05/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA	





Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda

Os signatários do presente instrumento, **Eder Lima Palma**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente à Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-11.312.932, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 013.529.496-79 e **Jarbas de Souza Silveira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente à zona rural, Parq Gob, Casa, s/n, Cidade de Carmo de Minas, Cep: 37472-000, Minas Gerais, portador da cédula de identidade n.º MG-15.964.034, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 103.148.756-54; únicos sócios componentes da **Sociedade Empresaria Limitada**, denominada **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com sede à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209, Apto 902, Buritis, Cep: 30575-260, Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.10603041 em 23/03/2016, CNPJ n.º 24.450.024/0001-00 e última alteração contratual de n.º 9581248 em 13/09/2022, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterarem suas disposições contratuais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Da Alteração do Objetivo Social

Pela presente e na melhor forma de direito, fica alterado o objetivo da sociedade para: Atividade de apoio a educação.

Segunda - À Vista da Modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1^a - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com endereço a Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209, Apto 902, Buritis, Cep: 30575-260, Belo Horizonte/MG.

2^a - O Objetivo da sociedade continua sendo: Atividade de apoio a educação.

3^a - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional neste ato pelos sócios. De forma que o capital social continua assim distribuído aos sócios:

Eder Lima Palma	com 3.750 quotas.....	R\$ 3.750,00
Jarbas de Souza Silveira	com 1.250 quota.....	R\$ 1.250,00
Total	5.000 quotas.....	R\$ 5.000,00

4^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua Folha II –



Continuação Folha II –

Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda

5^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

6^a - A administração social e o poder para uso do nome empresarial, continuam sendo exercidos somente pelo sócio **Eder Lima Palma**, que isoladamente terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; entretanto fica o mesmo impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumir a administração da sociedade, o mesmo terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

7^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2016 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

8^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

9^a - A sociedade possui filial, podendo, no entanto, abrir outras filiais onde e quando melhor convier aos sócios.

10^a - A sociedade não se dissolverá, com o falecimento, de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres apurados mediante Balanço Geral, que será levantado até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu o falecimento.

11^a - E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente a Quinta alteração contratual da empresa **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, os sócios **Eder Lima Palma e Jarbas de Souza Silveira**, supra qualificados levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2023.

Eder Lima Palma
(Sócio Administrador)

Jarbas de Souza Silveira
(Sócio)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/267.779-4	MGP2300416048	15/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, de NIRE 3121060304-1 e protocolado sob o número 23/267.779-4 em 15/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10409884, em 18/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2023, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/267.779-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10409884 em 18/05/2023 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 232677794 - 15/05/2023. Autenticação: D90556314FEFB8D5883BFB9317754A667E61B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/267.779-4 e o código de segurança pk7g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10409884 em 18/05/2023 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 232677794 - 15/05/2023. Autenticação: D90556314FEFB8D5883BFB9317754A667E61B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/267.779-4 e o código de segurança pk7g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDGMGIPK**

Documento/Certidão nº **29.931.274** Exercício: **2025**

Emissão em: **24/02/2025**

Requerimento em: **15:27:44**

Validade: **26/03/2025**

Nome: **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ: **24.450.024.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/04/2025

NOME: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 24.450.024/0001-00

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA

NÚMERO: 209

COMPLEMENTO: AP 902,

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30575260

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000836457968



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 24.450.024/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:25:02 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **3354.C3F3.9577.0719**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.450.024/0001-00

Razão Social: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA 209 AP 902 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021503572993279587

Informação obtida em 24/02/2025 15:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.450.024/0001-00

Certidão nº: 2153460/2025

Expedição: 10/01/2025, às 19:36:05

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.450.024/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

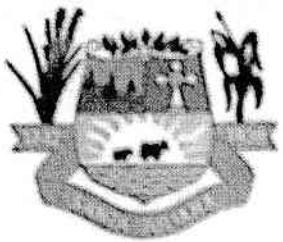
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que a empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00, com sede na rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, Apt. 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-260 prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores, à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.041.293/0001-49, com sede localizada na rua Professor Orestes, 344, Centro, Santa Juliana - MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente, até a presente data.

Santa Juliana/MG, 26 de janeiro de 2024.


 Dalton César de Assis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

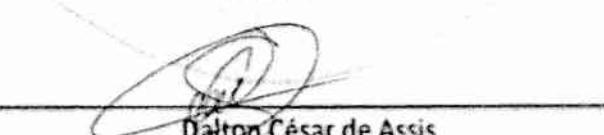


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o Dr. JARBAS DE SOUZA SILVEIRA, inscrito na OAB/MG 147851, prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.041.293/0001-49, com sede localizada na rua Professor Orestes, 344, Centro, Santa Juliana -MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Santa Juliana/MG, 26 de janeiro de 2024.



 Dalton César de Assis
Presidente da Câmara



Resumo do currículo

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG – Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.



**Dr. Jarbas de Souza Silveira
OAB/MG 147851**

Palestrante
(35) 99925-1599
institutoglobalcursos@gmail.com



República Federativa do Brasil
Diploma



Recredenciamento: Portaria MEC nº 889 de 18 de outubro de 2007

A Diretora da Faculdade de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 05 de dezembro de 2012, confere o título de

Bacharel em Direito a

Jarbas de Souza Silveira

Brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 29 de julho de 1989, RG nº MG-15.964.034/PCM/G/MG

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Lourenço - MG, 27 de agosto de 2013.

Dionácia de Lima Alves do Amaral
Dionácia de Lima Alves do Amaral
Conselheira de Registros Acadêmicos

Diplomado

Maria Aparecida Pinto
Maria Aparecida Pinto
Diretora



FACULDADE DE SÃO LOURENÇO
Recredenciamento Portaria MEC nº 889 de 18 de
Outubro de 2007

CURSO DE DIREITO
Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Normativa
40/07, republicada no D.O.U. em 29/12/2010.
Processo e MEC - 200905454

Data da Colação de Grau
20/12/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Delegação de Competência para Registro de Diploma Resolução
CNE/CES nº 12/2007
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES
Recredenciamento e MEC 200901929

Diploma registrado sob nº 02390

no Livro 001, Folha 095

Processo nº 32639 / 2013

De acordo com o dispositivo no Artigo 48, § 1º da Lei 9.394/96

Em 21 de novembro de 2013


Odilce de Lourdes Gonçalves Silva
Registro de Diplomas
Delegação de Competência 02/2009 (22/04/2009)



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Junho-2019, confere o título de Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Jarbas de Souza Silveira

Brasileiro(a), natural de São Lourenço - MG,
nascido(a) em 29/07/1989, RG MG-15.964.034 - MG,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 15 de Julho de 2019.

R.P.

Prof. Reginaldo Pinto Aguiar Júnior
Doutor em Direito
Faculdade IBMEC

J.
Professora

HCC33

Prof. Pedro Henrique Reisias
Coordenador do
Programa Direito do Desenvolvimento



Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pos-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Aluno (a): **Jarbas de Souza Silveira**.

Inicio do curso: Fevereiro-2018. Conclusão do curso: Junho-2019. Carga-Horária: 415 horas.

Titulo da Monografia: Dispensado(a).

Nota: Dispensado(a).

Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga Horária	Frequência	Notas
Gestão Pública	Fernando de Souza Coelho (D) Glaucia Elaine de Paula (M) Flávia Xavier Annenberg (M) Nátilia Neris da Silva Santos (M) Flávio Marques Prol (D) Eduardo Spanó Junqueira de Paiva (M) Mariana Neubern de Souza Almeida (D) Verônica Moreira Horner Hoe (M)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	35 horas	100%	10,0
Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional	José Eduardo Martins Cardozo (M) Alexandre Levin (D) Elisalde Trevisam (D) Angélica Petian (D) Lilian Rose Lemos Rocha (D) Carlos Eduardo Volante (M) Paulo Zambelli Salgado Brasil (D) Marcelo Galante (M) Marina Faraco Siqueira e Silva (D)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	70 horas	100%	9,0
Direito Administrativo	Alexandre Levin (D) Angélica Petian (D) Christianne de Carvalho Stroppa (M) Carlos Eduardo Volante (M) Luciana Andrea Accorsi Berardi (D) Alessandro de Oliveira Soares (D)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	8,0
Direito Tributário e Financeiro	José Eduardo Martins Cardozo (M) Alexandre Levin (D) Anis Kfouri Júnior (M) Helena Marques Junqueira (D) Leandro Matsumoto (M) Caio Augusto Takano (M) Rodrigo Martins da Silva (M) Angélica Petian (D)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	70 horas	100%	9,5
Direito Ambiental e Urbanístico	Alexandre Levin (D) Débora Sotto (D)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	7,5
Metodologia do Trabalho Científico	Roberta Densa (D)	Roberta Densa (D)	50 horas	100%	9,5
Didática do Ensino Superior	Orly Kibrit (D) Andrea Uemura Sotopietra (M)	Orly Kibrit (D) Andrea Uemura Sotopietra (M)	50 horas	100%	9,5

1. Títulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.

2. Dispensado (a): Conforme a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

Resultado: **Aprovado (a)**.

São Paulo, 15 de Julho de 2019.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade IbmeC São Paulo
(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).
Certificado registrado sob o n. 5981
Livro n. 01/2019 fls. n. 62, em 18/07/2019.

Secretário Acadêmico



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

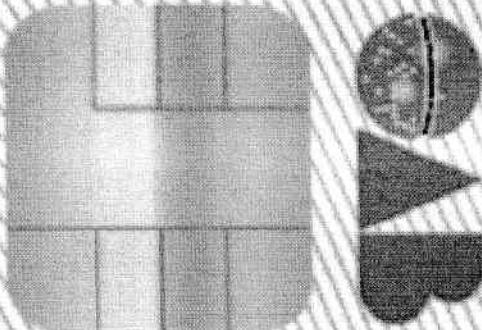
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11397206



ASSINATURA DO PORTADOR

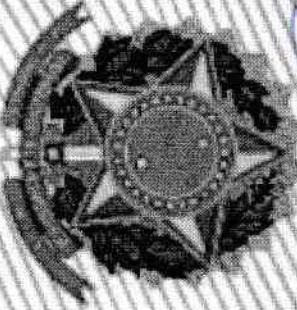
forlos de Sonja Schenck





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

JARBAS DE SOUZA SILVEIRA

FILIAÇÃO

JARBAS VIANA DA SILVEIRA

LIDIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA

NATURALIDADE

SÃO LOURENÇO - MG

RG

MG-15.964.034 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO

29/07/1989

CPF

103.148.756-54

EXPEDIDO EM

12/02/2020

Raimundo Cândido Júnior

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2025/41

Emitida em:
19/02/2025 às 13:49:46Competência:
19/02/2025Código de Verificação:
17dc2e4c

GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3201-6838

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 25.213.679/0001-28

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

AVENIDA RODOLFO MALLARD, 331, CENTRO - Cep: 39270-000

Pirapora

MG

Telefone: (38)3741-2011

Email: gabinete.presidente.pirapora@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: MAXIMILIANO ORTIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ GINALDO RAMOS NUNES, EZEQUIEL RAMOS PINTO no 613º Curso de Capacitação com o tema A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO NA RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO: TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA EFICIENTE, realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, §2º e §3º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.970,00
Valor Líquido:	R\$ 2.970,00	(x) Aliquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 89,10

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122445002400010025000000004125020943213229.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Nº: 2025/47

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Emitida em:
26/02/2025 às 14:35:09Competência:
26/02/2025Código de Verificação:
87233b86

GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3201-6838

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.060.753/0001-55

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

Avenida Cristóvão Colombo, S/N, CENTRO - Cep: 39478-000

Matias Cardoso

MG

Telefone: Não Informado

Email: camaramunicipalmatias@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: FABRICIO FERREIRA LIMA SILVA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, REINALDO ANTONIO DE SOUZA, MANOEL VALTER DOS SANTOS, DALMIR PEREIRA DOS SANTOS, SILAS NONATO SILVA SOUZA, CLAUDINEY CUSTODIO JORGE, IGOR RAFAEL EVANGELISTA DE LIMA, JOSÉ GLEISON DOS SANTOS no 614º Curso de Capacitação com o tema A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO NA RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO: TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA EFICIENTE, realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2025, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e §3º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 8.910,00	Valor dos serviços:	R\$ 8.910,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 8.910,00
Valor Líquido:	R\$ 8.910,00	(x) Aliquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 267,30

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001224450024000100250000000004725026260701234.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/59

Emitida em:
12/03/2025 às 15:29:03Competência:
12/03/2025Código de Verificação:
eb2a0445

GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3201-6838

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.740.012/0001-88

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDÚ

RUA ENGENHEIRO PAULO FRANCO DA ROSA, S/N, CENTRO - Cep: 37464-000

Itanhandu

MG

Telefone: (35)3361-3416

Email: secretaria@itanhandu.cam.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: CLEBERSON JOSE GUIMARÃES GONCALVES, PIERRI CAETANO FERREIRA, LUIZ FERNANDO DA FONSECA no 616º Curso de Capacitação com o tema AUTONOMIA MUNICIPAL: O PAPEL DOS VEREADORES NO PROCESSO LEGISLATIVO, NA FISCALIZAÇÃO E NA CONSOLIDAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO, realizado no período de 11 a 14 de março de 2025, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, §2º e §3º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentacao de palestras, conferencias, seminarios e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.970,00
Valor Líquido:	R\$ 2.970,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 89,10

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122445002400010025000000005925038235616176.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

À Contabilidade

Diante da necessidade de “Contratação da empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA para treinamento de 05 (cinco) participantes, no curso no Participação no 617º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: “Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável”, solicito à Contabilidade que nos informe a dotação orçamentária adequada bem como a existência e suficiência de créditos orçamentários para arcar com aludida despesa.

Valor Total da Despesa: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Conquista/MG, 12 de março de 2025.


Arthur Belquior Alves da Silva
Assistente Administrativo

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



PARECER DA CONTABILIDADE

Tipo de Contratação: “Contratação da empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA para treinamento de 05 (cinco) participantes, no curso no Participação no 617º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: “Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável”

Valor Total da Despesa: **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

Considerando a despesa que se pretende realizar e as dotações constantes do orçamento do Legislativo vigente para o exercício de 2025 informamos que existe dotação própria e saldo suficiente, como se segue abaixo:

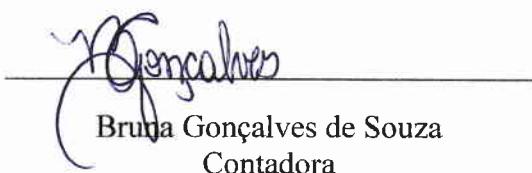
Dotação Orçamentária para empenho do curso:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	Corpo Legislativo
01.031.0001 2002	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 4)
3.3.3.90.39.19	Exposições, Congressos ou Conferências

Saldo da ficha 4 em 14/03/2025: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Limitados ao exposto, permanecemos a disposição.

Conquista – MG, em 14 de Março de 2025.



Bruna Gonçalves de Souza
Contadora



camaraconquista.mg.gov.br



@camaraconquista



@camaraconquista



34 3353-1199



secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



Controle Orçamentário Individual com Histórico
Município de Conquista - Câmara Municipal
2025

Página: 1 de 1

14/03/2025 11:52:32

FICHA Nº: 0004

INICIAL: 30.000,00

Funcional Programática:

01001 - Corpo Legislativo

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Ação do Legislativo

2.002 - Manutenção das Atividades Legislativas

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3 - Despesas Correntes

3 - Outras Despesas Correntes

90 - Aplicações Diretas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3900 - À Classificar

Data	Favorecido	Emp. Histórico	Entradas	Saídas	Saldo
					30.000,00

Empenhado:

Acréscimos:

Decréscimos:

Cancelado:

Contas Públicas / SL

- FIM -





CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azereedo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

OBJETO: Contratação de curso com a Empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para treinamento de 05 (cinco) participantes, no curso no Participação no 617º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema: "Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável".

Conquista/MG, 12 de março de 2025.



Airton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal



CONSULENTE: Câmara Municipal de Conquista

OBJETO: Processo Administrativo para “*Contratação de curso com a empresa Gênesis Capacitação em gestão pública Ltda para treinamento de 05 vereadores*”.

1. CONSULTA

Versa a consulta sobre procedimento de contratação de serviços especializados, por meio da inexigibilidade de licitação, via processo administrativo nº 04/2025, mais especificamente, “*Contratação de curso com a empresa Gênesis Capacitação em gestão pública Ltda para treinamento de 05 vereadores*”.

1.1 Autos em revista, recebidos via e-mail subscrito pelo Assistente Administrativo Arthur Belchior Alves da Silva.

Formalização de demanda; autuação; estudo técnico preliminar, Termo de Referência; solicitação contábil; declaração de compatibilidade orçamentária; despacho certificando “*que a empresa vencedora do certame, Gênesis Capacitação de Gestão Pública Ltda cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica mínimos definidos no Termo de Referência...*” etc.

2. O PARECER

2.1 A regra é a obrigatoriedade de licitação, art. 37, XXI, da CF/88, “*ressalvados os casos específicos na legislação*”.

“*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*”

(MEIRELLES, HELY LOPES in Direito Administrativo Brasileiro - 22ª edição - São Paulo Malheiros - 1997 – pág. 245).

2.2 *In casu*, a exceção acha ressonância, vê-se no art. 75, III, “f” da lei regente da matéria, nº14.133/2021.



A inexigibilidade surge quando afigura-se a inviabilidade de se observar a competição, que é a regra por força de mandamento constitucional e legal, e em nome dos festejados princípios da moralidade e impessoalidade, sem deslembra de outros pertinentes, como publicidade e eficiência.

TJMG - Processo: Agravo de Instrumento-Cv - 1.0000.23.337876-9/001 - 3378777-32.2023.8.13.0000 (1) - Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros - Data de Julgamento: 04/04/2024 - Data da publicação da súmula: 05/04/2024 - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

- A inexigibilidade de licitação é uma das exceções à obrigação da Administração Pública de licitar, que se configura quando há inviabilidade de competição, ante a exclusiva qualidade reunida pelo contratado e a evidente confiança na prestação do serviço oferecido. (...)

Mencione-se que há situações que, malgrado a viabilidade, contempla-se a prerrogativa do poder público de impor a discricionariedade, de modo a prestigiar o interesse público.

O aludido dispositivo da Lei das Licitações expressa o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...omissis...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...omissis...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3

Observe-se: eis a legislação consignando os critérios objetivos para a contratação na modalidade *sub examine*.

Têm-se que foi justificada a escolha da modalidade e há elementos levando à conclusão da inviabilidade da competição.

Da mesma sorte, há prova de conformação à justeza do preço.



Na esteira, vê-se que há habilitação técnica e profissional da empresa.

Presente a natureza singular do serviço a ser prestado.

2.4

Trâmites processuais em ordem, conforme documentos mencionados em intróito deste parecer. Assim, configurados “os elementos indispensáveis à contratação”.

Instrução dos autos em conformidade legal, art. 72.

3. CONCLUSÃO

Posto isto, nosso entendimento é no sentido de que o processo em tela acha-se conformado aos ditames legais e constitucionais, razão porque não há óbice ao seu regular prosseguimento, ficando ao crivo do Exmo sr Presidente a apreciação final.

S.M.J., é o parecer.

Conquista, aos 12 de março de 2025.

JOSE MARIA SOBRINHO
= QAB/MG 67.056 =



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br

Despacho

**Ao Exmo. Senhor Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**

Referente ao Processo Administrativo Nº 04/2025

Venho por meio deste certificar que a empresa vencedora do certame, GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica mínimos necessários definidos no Termo de Referência, conforme autos do processo em epígrafe, especialmente nas folhas 14 a 38.

Conquista, aos 12 dias de março de 2025.

 **Arthur Belquior Alves da Silva**

Assistente Administrativo

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: rodrigozara@camaraconquista.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII, da Lei 14133/21,

Autoriza a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, em favor de Gênesis Capacitação em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00, no valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, tendo como objeto a prestação de serviços especializados visando a realização de curso de capacitação para vereadores da Câmara Municipal de Conquista.

Ao setor responsável, para a devida publicação deste ato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão, se for o caso, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14133/21, para que produza seus efeitos legais.

Conquista/MG, 13 de março de 2025.


Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



PARECER DA CONTROLADORIA

Processo Administrativo nº: 04/2025

Trata-se de processo administrativo que visa a inexigibilidade de contratação de curso de capacitação dos vereadores cujo cronograma é “Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável”.

Pois bem.

Inicialmente, aponta-se que o controle está se dando de forma posterior e que o Tribunal de Contas de Minas Gerais na consulta sob o nº 1160668, de relatoria do Conselheiro Licurgo Mourão, julgada pelo Tribunal Pleno no dia 12/06/2024, assentou o seguinte entendimento:

CONSULTA. LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021. CONTROLE INTERNO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE REGAMENTO MUNICIPAL. 1. A Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controladoria interna ou do órgão central de controle interno em todos os processos licitatórios. 2. Caberá a cada ente federativo estabelecer, nos contornos das competências constitucionais, as regras para os procedimentos de controle interno nos processos de contratação pública, considerados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme disposto no art. 170 da Lei n. 14.133/2021.

Grifou-se

Neste contexto, conquanto não seja obrigatória, esta controladoria tem buscado acompanhar ao máximo as despesas desta câmara.





CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



No presente procedimento, seguindo-se as instruções normativas desta casa, foi realizada a lista de verificação anexa no qual se depreende que a inexigibilidade está em consonância com os parâmetros legais (Lei 14.133/2021). Desta forma, esta controladoria que a contratação direta foi regular.

Ante todo o exposto e considerando as respostas aos quesitos abaixo, manifesto-me pela regularidade do presente procedimento.

Conquista, 19 de março de 2025

JONATAM BERNARDES TAVARES
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 04/2025

Inexigibilidade nº: 01/2025

Objeto: Curso “Inovações estratégicas e princípios fundamentais na gestão pública e desenvolvimento tributário sustentável”.

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou **enquadramentos específicos**, ou se deve haver **complementação da instrução**.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Fls. 3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica	O município de Conquista/MG possuí população inferior à 20 mil habitantes. Com isso, por força do artigo 176, II da Lei 14.133/2022, não se faz obrigatória a forma eletrônica para o presente procedimento administrativo.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Os agentes públicos foram designados por portaria para o desempenho de suas funções, sendo eles o Arthur Belquior Alves da Silva (agente de contratação) Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves (Chefe de Divisão de Suprimentos e Compras Públicas), Mayara Faria Bizinoto (Diretora Administrativo e Financeiro) e



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



		José Maria Sobrinho (Dirектор Jurídico), e nomeação Bruna Gonçalves de Souza (Contadora), tendo-os atuado no decorrer de todo o trâmite procedural.
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Fls. 1 e 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	O Plano de Contratações anuais não foi elaborado no exercício anterior
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Fls. 42
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Fls. 04 e 05
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Fls. 04 e 05
Há Análise de Riscos?	Não se aplica	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Sim	Há devida justificativa de ausência de alinhamento com o plano de contratações anual, posto que ele não foi elaborado no exercício anterior.
Há termo de referência?	Sim	07/13
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não	Conquanto não haja certidão, depreende-se que este processo administrativo se utilizou de minuta padronizada instituída em Instrução Normativa.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Fls. 40
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	Fls. 46
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço?	Sim	Fls. 36 a 38



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não	Embora não haja manifestação expressa, depreende-se que as minutas de elaboração do presente procedimento estão em consonância com as Instruções Normativas nº 2 e 3/2023
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Sim	